



Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, na sua versão atualizada. Código Penal

Data

#### **AVISO**

### ENCERRAMENTO ADMINISTRATIVO DO ESTABELECIMENTO DE APOIO SOCIAL DENOMINADO "COLÉGIO ERA UMA VEZ"

O Instituto da Segurança Social ordenou o encerramento administrativo imediato do estabelecimento de apoio social denominado "Colégio Era Uma Vez", com as seguintes características: exerce a atividade de Creche e de Centro de Atividades de Tempos Livres;

Artigos 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007

- com fins lucrativos;
- não estando licenciado:
- funciona sob a propriedade de Tagarelas e Traquinas, Unipessoal Lda.;
- está instalado em Rua Jogo da Bola, nº 34, 2350-794 Torres Novas.

# Porque ordenamos o encerramento do estabelecimento

O Instituto da Segurança Social, IP ordenou o encerramento, através da Deliberação n.º 88/2021, de 2021-05-05, porque o estabelecimento estava em atividade com deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, representando um perigo potencial para os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida.

Artigos 35.º e 36.º, do Decreto-Lei n.º 64/2007

# Consequências do incumprimento da deliberação

Caso o estabelecimento seja reaberto ou a atividade de apoio social continue de forma ilegal, a entidade responsável será sujeita a procedimento criminal pelo crime de desobediência.

### Alinea b) do artigo 348.º do Código Penal

### Local e prazo de afixação do aviso

Este aviso deve estar afixado durante 30 dias na entrada principal do estabelecimento.

#### N.º 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 64/2007

# Consequência da não afixação do aviso

Quem impedir a sua afixação será sujeito a procedimento criminal pelo crime de resistência ou coação sobre funcionário. Quem o remover deliberadamente antes do fim do prazo de 30 dias será sujeito a procedimento criminal pelo crime de arrancamento, destruição ou alteração de editais.

Artigos 347.º e 357.º do Código Penal

Presidente Rui Fiolhais

